

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.125, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

*INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR  
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal do Pescador no Município de São Paulo do Potengi, a ser comemorada anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho.

**Parágrafo único.** A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os pescadores do Município.

**Art. 2º.** A Semana do Pescador de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

**Art. 3º.** O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

**I** - aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies, bem como o respeito ao período de reprodução;

**II** - conscientizar o pescador acerca da sua importância, como fonte da crescente economia do Município e do País no setor da pesca;

**III** - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do setor;

**IV** - desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, saúde e lazer;

**V** - desenvolver atividades por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Secretaria de Saúde, Educação e outras afins, tais como: palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais e outros eventos.

**Art. 4º.** Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com Universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

**Art. 5º.** As atividades a que alude esta lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 22 de agosto de 2023.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adeylton Emersom de Farias Lira  
**Código Identificador:**B9734D8C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/08/2023. Edição 3103  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>